



*Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

**SUBSTITUTIVO Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2020**

**Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais no Município de São Paulo**

Art. 1º. As ações de retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021 ocorrerão, desde que, estejam plenamente de acordo com as autoridades de saúde e comprovados os atendimentos aos protocolos de prevenção ao Coronavírus, ficando o Poder Executivo autorizado a instituir medidas pedagógicas excepcionais, programas de acompanhamento aos estudantes e profissionais de educação e programas de garantias, assegurando:

- I - Garantia do direito à educação;
- II - Assistência à saúde dos estudantes;
- III - Assistência ao profissional de educação para melhores condições de trabalho;
- IV - Garantia do direito ao Uniforme e Material Escolar;
- V - Garantia das condições de infraestrutura nas unidades educacionais;
- VI - Acompanhamento do PME

**CAPÍTULO I  
DOS ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS**

Art 2º. As Unidades Municipais de Ensino Fundamental organizarão projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação das Aprendizagens, que poderão ocorrer no contraturno escolar para atender todos os estudantes com dificuldades de aprendizagem, a fim de assegurar seus direitos fundamentais.

Art. 3º. As Unidades Educacionais ampliarão o tempo de permanência dos estudantes por meio do "Programa São Paulo Integral" por adesão e/ou por indicação da Secretaria Municipal de Educação, consideradas as condições indicadas em normatização específica e o seu Projeto Pedagógico, com aprovação do Conselho de Escola.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Equipes das Unidades Educacionais, reorganizará pedagogicamente o Currículo da Cidade para ser implementado a partir de 2021, a fim de garantir a consolidação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos no referido documento.

§ 1º As metas serão replanejadas de acordo com os objetivos propostos para cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º Em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais e, observada a implementação dos programas previstos neste Capítulo, a Secretaria Municipal de Educação reorganizará os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente, compensando-os através de repactuação do calendário escolar do biênio 2021- 2022, excetuando-se dessa obrigatoriedade as crianças da Educação Infantil.



### *Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

§ 3º Para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverá ser organizado um plano específico para 2020, considerando a terminalidade nas etapas. Este plano deverá estar acompanhado da oferta de insumos necessários para que todos os alunos tenham garantido o acesso ao plano proposto pela Unidade Educacional, em especial a Internet.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS ESTUDANTES**

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir o "Programa Suplementar" de assistência à saúde dos estudantes, de caráter contínuo e ininterrupto, para atuação junto às unidades educacionais, com o objetivo de identificar necessidades e prestar correspondente apoio necessário, nos termos do artigo 208, VII, da Constituição Federal.

§ 1º Para a implementação e execução do programa previsto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar testagem e monitoramento de todos os educandos da rede municipal.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o referido Programa de forma a atender as necessidades dos estudantes, em suas especificidades, sejam elas por condição de deficiência, vulnerabilidade social e doenças ou inseguranças provocadas pela pandemia.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSISTÊNCIA AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PARA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Seção I**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a instituir o Programa de Saúde do Profissional da Educação, de caráter contínuo e ininterrupto, com a finalidade de acompanhar os servidores no retorno às aulas, por ocasião da cessação do estado emergencial desencadeado pela COVID-19, proporcionando apoio especializado para a retomada de suas funções nas escolas.

§ 1º O programa incluirá testagem e monitoramento de todos os profissionais da Educação, bem como a preservação dos grupos de riscos e profissionais com comorbidades, garantindo o trabalho à distância pelo período que for necessário.

§ 2º O Poder Executivo garantirá todo o auxílio necessário aos profissionais afastados, seja ele psicológico, psiquiátrico ou outro auxílio especializado que se faça necessário para a recuperação do servidor e retomada das funções.

§ 3º O servidor será incluído no Programa sem prejuízo de eventual acompanhamento de profissional de sua confiança.

Art. 7º O Poder Executivo deverá garantir aos Profissionais de Educação todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao retorno das atividades presenciais.



*Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

**Seção II**  
**Contratos emergenciais**

Art. 8º O executivo promoverá, ainda em 2020, a chamada e o início de exercício dos Professores, Gestores e dos Auxiliares Técnicos de Educação, aprovados em concurso público vigente.

Art. 9º. O artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

.....  
d) necessária, a critério da Administração, no caso de contratação de professores, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de professores, em que o referido prazo será de 1 (um) ano."

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, profissionais para exercer a função de Professor e de Auxiliar Técnico de Educação, até o limite de 20% do total de cargos criados, respectivamente, da Classe dos Docentes e do Quadro de Apoio de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e apenas após o término da convocação do concurso em aberto.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o "caput", somente poderá ser efetivada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

**CAPÍTULO IV**  
**GARANTIA DO DIREITO AO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a descentralizar a aquisição do Uniforme Escolar e do Material Didático Escolar para as Diretorias Regionais de Educação - DREs, as quais poderão realizar a aquisição de pequenas empresas e comerciantes localizados na região da DRE.

Parágrafo único. A medida disposta no caput deste artigo tem como objetivo descentralizar a aquisição, como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 12 O valor anual do auxílio a ser descentralizado às DRE's será definido por Portaria, assim como as normas de credenciamento dos fornecedores e formas de aquisição.

Art. 13. O Poder Executivo garantirá a publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Municipal de Educação em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.



*Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

#### **CAPÍTULO V**

##### **GARANTIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação executará as adequações de infraestrutura para que as unidades educacionais tenham todas as condições necessárias ofertar espaço físico adequado, garantindo o melhor fluxo dos alunos, ventilação, luminosidade, refeitórios, banheiros e locais de higiene nos termos dos protocolos sanitários.

Parágrafo único. As adequações do caput deste artigo deverão ser realizadas, com urgência, ainda no exercício de 2020.

Art. 15. O Poder Executivo deverá disponibilizar wi-fi gratuito em toda a rede municipal de ensino, realizando todas as adequações de infraestrutura para tal fim.

Art. 16. Os contratos de limpeza e insumos deverão ser redimensionados, considerando as exigências dos novos protocolos sanitários, ocasionados pela pandemia da COVID-19, garantindo a quantidade adequada de funcionários para o devido atendimento.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **ACOMPANHAMENTO DO PME**

Art. 17. O artigo 6º da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º O Município promoverá a partir de 2021, em colaboração com o Estado de São Paulo e a União e após minuciosa análise do impacto do estado de pandemia na educação da cidade, 2 (duas) conferências municipais de educação, com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação que, em face da situação vivida em 2020, terá os prazos de suas metas prorrogados por 2 (dois) anos. Parágrafo único. As conferências municipais de educação, coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil." (NR)*

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Fica assegurado o pagamento contínuo e integral das remunerações, sem qualquer redução, aos profissionais de educação, sendo considerado o período de teletrabalho.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel**  
**Vereador PSB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO***Gabinete Vereador Eliseu Gabriel***JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo principal estabelecer medidas para o retorno às aulas presencias a partir do ano de 2021, considerando a situação de pandemia vivida em 2020.

Trata-se de um projeto que permite ao poder executivo, planejar e executar as ações necessárias, tanto do ponto de vista pedagógico quanto de infraestrutura física, visando o atendimento a alunos, profissionais de educação e pais/responsáveis.

A propositura garante a recomposição do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação com a convocação dos aprovados nos concursos públicos vigentes e a contratação de novos profissionais no que se fizer necessário. Além disso, assegura que sejam realizados testagem e monitoramento de todos os alunos e profissionais da educação, de forma a garantir os cuidados necessários ao isolamento e ao retorno seguro. E, ainda, a descentralização dos recursos para compra de uniformes e materiais didáticos para as Diretorias Regionais de Educação, autorizando-as a realizar a compra de pequenos fornecedores locais.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel**  
**Vereador PSB**

